



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE MAIO DE 2025

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 19 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000208-95.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: ELIADER BEHLING COSTA. ADVOGADO: ELISSANDRO DA SILVA VAZ (OAB RS052053). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, para não conhecer dos Embargos de Declaração. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000125-79.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. IMPETRANTE: KAUA ARAUJO DA MOTTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "Mandamus" e conceder, parcialmente, a Segurança, para, com a reforma da decisão impugnada, determinar ao Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM a reinclusão da Defensoria Pública da União para atuar nos autos da APM nº 7001007-79.2023.7.01.0001, sem detrimento dos atos processuais efetivados pelo causídico "ad hoc", e negar o pedido de anulação da audiência realizada em 28/1/2025, por falta de amparo legal e inexistência de prejuízo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000028-79.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. IMPETRANTE: ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES DE POLICIA DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO. ADVOGADOS: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (OAB DF029190), GULHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO (OAB DF29145) e IVAN PEREIRA PRADO (OAB DF33173). ADVOGADAS: CAMILLA RABELLO CARVALHO JARDIM RABADAN (OAB DF40608) e MAYARA BUENO BARRETTI ROCHA (OAB

DF67963). **IMPETRADO:** DIRETOR-GERAL - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. ADOGACIA-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e pela Adogacia-Geral da União, de não conhecimento deste Mandado de Segurança, por incompetência da Justiça Militar da União para apreciar a matéria objeto do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal comum de primeira instância. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Ministro LEONARDO PUNTEL, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO rejeitavam a preliminar arguida pela AGU e pela PGJM e declaravam a competência desta Corte para apreciar o caso vertente nos autos, em razão de sua autonomia administrativa e orçamentária para o autocontrole institucional, prevista na Constituição Federal de 1988. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000639-66.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** HOMERO SAMUEL DA SILVA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão proferido no julgamento da Apelação nº 7000187-56.2024.7.00.0000/SP. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acolhia os presentes Embargos Infringentes de Nulidade, reformava o Acórdão embargado e fazia prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, na parte em que, nos autos da Apelação nº 7000187-56.2024.7.00.0000/SP, julgou pelo acolhimento, de ofício, da preliminar de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000128-42.2023.7.02.0002, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000061-06.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** IURY LOBO DA SILVA MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade processual, em virtude da alegada violação ao princípio do Juiz Natural, sob a ótica da falta de "imparcialidade do julgador, ausência de fundamentação legal da decisão, interesse do magistrado na causa, desprezo às teses defensivas, com fulcro no inciso LIV, do art. 5º, da CF/88 c/c art. 500, inciso I, do CPPM", como afirma a Defesa, considerando hígida toda a instrução processual, e também a Sentença prolatada pelo Juízo "a quo"; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual em face da não observância do rito previsto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal comum, considerando regular a instrução processual conduzida em primeiro grau de jurisdição, porquanto integralmente respeitados, à época, os postulados do devido processo legal, bem como do contraditório e da ampla defesa, segundo a Lei Adjetiva Castrense. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento "in totum" à insurgência, mantendo inalterada, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença que condenou o Ten IURY LOBO DA SILVA MIRANDA à pena de 9 (nove) meses de detenção, como incurso no crime tipificado no art. 187, "caput", do CPM, sem o benefício do "sursis". Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000155-17.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** JOSE ALVES FIRMINO. **ADVOGADAS:** ANA CAROLINA ALMEIDA MENEGAZ (OAB MG110829) e MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO (OAB MG99038). **ADVOGADO:** WOLMER DE ALMEIDA JANUÁRIO (OAB SP398062). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e conceder a Ordem de "Habeas Corpus", com a retomada do curso da Ação Penal Militar nº 7000327-51.2024.7.11.0011, atendendo-se aos demais pedidos da Defesa. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000162-09.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA (OAB PE027565). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão agravada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000194-14.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA (OAB PE027565). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, suscitada pela Defesa, de nulidade da decisão agravada em face do impedimento/suspeição do Relator. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000127-49.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** IAGO EHMS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e deferir a Correção Parcial requerida pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a Decisão atacada e determinar o prosseguimento do Acordo de Não Persecução nº 7000416-14.2024.7.03.0103, no âmbito da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, a fim de que o Conselho Permanente de Justiça para o Exército decida o que entender de direito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000155-16.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM. **RECORRIDO:** GEILSON DE BRITO FORTES. **ADVOGADO:** DANILO DO PRADO (OAB SC025450).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter irretocável a Decisão proferida pelo Juízo da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, que determinou o desmembramento da Ação Penal Militar nº 7000155-16.2023.7.12.0012, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO davam provimento ao presente Recurso de Ofício, reformavam a decisão recorrida e determinavam a reunificação dos feitos em trâmite sob os números 7000155-16.2023.7.12.0012/AM e 7000296-98.2024.7.12.0012/AM, com a consequente retomada da instrução sob a competência do Juiz Federal da Justiça Militar, nos termos do art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457/1992, em respeito ao princípio do juiz natural, à unidade da instrução e à segurança jurídica da persecução penal castrense. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000012-42.2025.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REQUERENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 6ª CJM. **REQUERIDO:** ANDRÉ LUIS SEDA VALLADÃO. **ADVOGADOS:** JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174) e PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA44883).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu indeferir o pedido de desaforamento, para manter a 6ª CJM competente para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000012-42.2025.7.06.0006. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000185-86.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** TIAGO MACHADO MARTINS, DOUGLAS MARCONATO BRASIL e ALISSON DIAS DA SILVA. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063). **APELADA:** ADRIANA DRESCH. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 02 a 05/12/2024, após o retorno de vista do Ministro LEONARDO PUNTEL, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar ministerial, de nulidade da Sentença, por violação ao princípio da vedação de não surpresa, na forma do § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar, de nulidade da Sentença, arguida pelo Ministério Público Militar, à luz do § 3º do art. 81 do RISTM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Acusação, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000131-86.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** ENES FONSECA JUNIOR. **ADVOGADAS:** TÂMISA VAZ (OAB DF57915) e CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA (OAB DF38839). **ADVOGADO:** PEDRO CARVALHO DA CUNHA NETO (OAB DF55542). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

CORREIÇÃO PARCIAL MILITAR Nº 7000161-24.2025.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDO:** VINICIUS DE FREITAS CARDILO. **ADVOGADO:** VINÍCIUS PLENTZ ASSUR (OAB RS121020), LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS (OAB RS114997) e VITOR MATEUS BICCA PESSI (OAB RS103567).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da presente Correição Parcial e, ratificando a decisão de concessão do pleito liminar, manter o deferimento do pedido do Órgão Ministerial para que o juízo "a quo" decida, de imediato, pela aplicação ou não do Acordo de Não Persecução Penal ao presente caso. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001022-48.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** ALLAN JOÃO LOPES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000159-76.2023.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** WALLACE GUSTAVO SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de amplitude do efeito devolutivo do Apelo, suscitada pela Defesa, "ex vi" do disposto no art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**,

decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000421-38.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e PAULO GOMES MOTA. **ADVOGADO:** LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS (OAB PE31783). **ADVOGADA:** BÁRBARA MARIA DE SOUZA AIRES ALENCAR (OAB PE29669). **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e PAULO GOMES MOTA. **ADVOGADA:** LUCIANA NEVES DE ALENCAR VIDAL FREIRE (OAB PE23416).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de rejeição da Denúncia por ausência de justa causa para a instauração da Ação Penal, por se confundir com a análise do mérito, "ex vi" do disposto no art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a ambos os Apelos, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000057-32.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ROGÉRIO SOARES DE SOUSA. **ADVOGADO:** LEONARDO CARDOSO DE CASTRO DICKINSON (OAB RJ201110). **RECORRIDA:** KARINA SANTOS PACHECO. **ADVOGADO:** YAN CALVENTE SIQUEIRA (OAB RJ258745). **RECORRIDO:** ANTONIO VANTUIR COSTA DA SILVA. **ADVOGADO:** YAN CALVENTE SIQUEIRA (OAB RJ258745)

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, de 26/1/2024, receber a Denúncia oferecida em desfavor da civil KARINA SANTOS PACHECO, dos militares SO ANTONIO VANTUIR COSTA DA SILVA e CC ROGÉRIO SOARES DE SOUSA e determinar a baixa dos autos para o regular prosseguimento do feito. Na forma regimental, usou da palavra, por meio de arquivo eletrônico de áudio e vídeo, o Advogado da Defesa de ROGÉRIO SOARES DE SOUSA, Dr. Leonardo Cardoso de Castro Dickinson. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000056-81.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** GUILHERME LIMA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO davam provimento ao Apelo defensivo, reformavam a Sentença vergastada e absolviavam o civil GUILHERME LIMA OLIVEIRA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000105-76.2024.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** TIAGO CORDEIRO DE SOUSA. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de suspensão do processo para o fim de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); **por maioria**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de falta de condição de

prossequibilidade, suscitada pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que, acompanhado da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, concedia "habeas corpus" de ofício e trancava a Ação Penal Militar de deserção que, neste feito, tramita contra o réu, o qual foi licenciado do serviço ativo do Exército. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, integralmente, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença prolatada pelo CPJ para o Exército da 8ª CJM, que condenou TIAGO CORDEIRO DE SOUSA como incurso no crime do art. 187 do Código Penal Militar (CPM), à pena de 6 (seis) meses de detenção. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto quanto à segunda preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000093-74.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. **ADVOGADA:** ANA PAULA GIBSON NUNES MAUTONE (OAB GO43883). **ADVOGADO:** PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY (OAB RJ090281). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, por ser intempestivo o recurso, não conhecer do presente Agravo, por ausência de requisito de admissibilidade, e determinar, ainda, a imediata certificação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 7000672-56.2024.7.00.0000, porquanto não mais sujeita a recurso, e a comunicação ao eminente Ministro Relator da Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para com o Oficialato nº 7000401-81.2023.7.00.0000 para as medidas que entender necessárias. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000225-34.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **IMPETRANTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO. **INTERESSADO:** UNIÃO. **ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por confundir-se com o mérito da demanda. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a Segurança, em vista da fundamentação apresentada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000180-30.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, em vista da fundamentação apresentada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000439-59.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUÍS FELIPE PALMA COSTA SOARES. **ADVOGADA:** LUCIANA PIMENTA CALDERON (OAB RJ98003). **ADVOGADO:** FÁBIO DO Ó CORRÊA (OAB RJ97263). **ADVOGADA:** FERNANDA RIBAS RUSSO URURAHY (OAB RJ150940).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, constituída na forma do art. 83, § 1º, inciso II, do RISTM, decidiu prover parcialmente o apelo do Ministério Público Militar e condenar o Cap Med EB LUÍS FELIPE PALMA COSTA SOARES como incurso apenas na figura típica do art. 251 do CPM à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois), observadas as condições impostas no art. 626, com exceção da alínea "a", do CPPM e, em caso de cumprimento da reprimenda, o regime prisional inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO e GUIDO AMIN NAVES davam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, reformavam a Sentença

proferida pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da Auditoria da 2ª Auditoria da 1ª CJM e condenavam o Cap Med Ex LUÍS FELIPE PALMA COSTA SOARES, pela prática dos crimes previstos no art. 251, "caput", do CPM, e art. 312 do CPM, em concurso formal, na forma do art. 79-A do CPM, à pena final de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, sem o benefício do "sursis", por expressa vedação legal, e com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conhecia e negava provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001261-18.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** MARCELO FRANÇA DOS SANTOS FILHO. **ADVOGADO:** MARCO AURELIO DUARTE STODUTO (OAB RN020288).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Ofício, para negar provimento, de forma a manter a Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que deferiu o pedido de reabilitação formulado pelo Ex-Sd MB MARCELO FRANÇA DOS SANTOS FILHO, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000073-83.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** ANTONIO MARTINS DE ALENCAR. **ADVOGADO:** GASPAR PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (OAB DF46761). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, opostos pela Defesa constituída do Cel Int R/1 Aer ANTONIO MARTINS DE ALENCAR, para manter inalterado o Acórdão hostilizado. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000087-67.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADOS:** ALEX KLAIC (OAB RS061287) e ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do Ten Cel Ex MARCIO ANDREI CORREA RAMOS, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000202-25.2024.7.00.0000, por meio da qual negou-se seguimento ao Agravo em Recurso Extraordinário (evento 23 do RE), com fulcro no art. 13, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000133-56.2025.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS (OAB RJ77812) e LUIZ ANTONIO CRUZ MARQUES FILHO (OAB RJ140206). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do Cap Ex LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000663-94.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000345-37.2023.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** THALES DE

FREITAS AMARAL COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso defensivo e negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios e adequados fundamentos jurídicos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 22 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/05/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 27/05/2025, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 27/05/2025, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4355298** e o código CRC **42833451**.